

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 03 de 2008
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(Gabinete do Vice-Presidente Deputado Estadual Ricardo Marcelo)



PROJETO DE LEI N° 770/2008.

(Do Vice-Presidente Dep. Ricardo Marcelo)

Isenta o pagamento de quaisquer taxas para obtenção de segunda via aquelas pessoas que tiverem seus documentos roubados ou furtados.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - As pessoas cujos documentos tenham sido roubados ou furtados ficam isentas do pagamento de quaisquer taxas para obtenção da segunda via dos mesmos.

Art. 2º - A concessão do benefício que trata esta lei condiciona-se à apresentação, dentro do prazo de trintas dias, de cópia do boletim de ocorrência contendo o registro dos documentos roubados ou furtados, devidamente autenticado pela autoridade que emitiu esse boletim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Estado tem o dever de garantir a segurança do cidadão e de seus bens. Se esse cidadão foi vítima no qual teve roubado ou furtado seus documentos, cabe ao Estado devolver-lhe o direito de readquirir esses documentos que são exigidos por esse mesmo Estado para reconhecê-lo como sus cidadão, de maneira gratuita, desde que seja apresentado o B. O. às autoridades competentes.

Alem do prejuízo material, tem também o emocional, por isso esperamos poder contar com a compreensão das autoridades. Cremos ser esta uma questão de Justiça, pois há muitas pessoas que não possuem o necessário documento de Identidade por não terem condições financeiras de pagar a 2ª via daquele que lhe foi roubado ou furtado.

Visto o exposto, e acreditando que a proposta não necessita de maiores justificativas, espero a sua aprovação por parte dos ilustres colegas.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2008.

Ricardo Marcelo

Deputado Estadual (Vice-Presidente)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

03
Poder Judiciário
nº 770/08
Vilma

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 770/08
Em 26/03/2008
R. Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/03/2008
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28/03/2008
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 1/ /2008
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / / 2008.
[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /2008
[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em / /2008
[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 31/03/2008
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / /2008
Parecer
Em / /
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno
Em / / 2008.
[Assinatura]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 26/03/2008.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N°. 770/2008.

Isenta o pagamento de quaisquer taxas para obtenção de segunda via aquelas pessoas que tiverem seus documentos roubados ou furtados.

AUTOR : Dep. Ricardo Marcelo.

RELATOR SUBSTITUTO: Dep. Carlos Batinga.

P A R E C E R

769/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 770/2008**, da lavra do ilustre Deputado Ricardo Marcelo, e que pretende isentar o pagamento de quaisquer taxas para obtenção de segunda via aquelas pessoas que tiverem seus documentos roubados ou furtados.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do nobre Dep. Ricardo Marcelo tem por objetivo de garantir segurança ao cidadão e de seus bens. Se esse cidadão foi vítima no qual teve roubado ou furtado seus documentos, cabe ao Estado devolve-lhe o direito de readquirir esses documentos que são exigidos pelo Estado para reconhecê-lo como seus cidadãos, de maneira gratuita, desde que seja apresentado o Boletim de Ocorrência às autoridades competentes.

Não obstante a matéria seja digna de aplausos, haja vista, ser de interesse público inquestionável, cumpre-nos esclarecer que, lamentavelmente, o projeto ora em exame, é matéria de competência privativa do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Governador do Estado, aquém compete com exclusividade legislar, sobre os **serviços públicos**, prestados pelo Estado direta ou indiretamente, conforme preconizado no art. 63, § 1º, II, "b", da Constituição Estadual, que reza textualmente:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63.

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

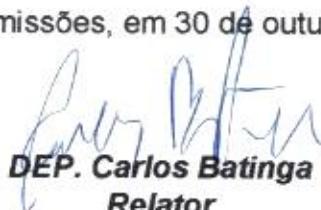
Diante de tais argumentações, esta relatoria, vota, seguramente, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 770/2008**.

Além de pedir o arquivamento do Projeto de Lei nº 815, por se tratar de matéria em trâmite na Casa de Epitácio Pessoa, bem como, os dispositivos em vigor, observa-se a existência de matéria já devidamente em tramitação.

Isto posto, aplicando-se o inciso I do art. 128 do RIAL, entendeu o relator, prejudicado o Projeto de Lei nº 815/2008, cuja matéria versa sobre dispositivos já aludidos em diploma, legalmente estatuído.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2008.


DEP. Carlos Batinga
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 770/2008**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2008.

DEP. Zenóbio Toscano
PRESIDENTE

DEP. Dunga Júnior
Membro/suplente

DEP. João Henrique
membro

DEP. Ricardo Barbosa
Membro

DEP. Trocolli Junior
membro

DEP. Carlos Batinga
relator/substituto

DEP. Jeová Campos
membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 31/10/08